



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio ao Regional de Uberaba.

Parecer Técnico IEF/NAR UBERABA nº. 27/2021

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2021.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: USA - USINA SANTO ÂNGELO LTDA			CPF/CNPJ: 19.537.471/0001-61	
Endereço: ROD. MG 427 KM 77 S/Nº			Bairro: ZONA RURAL	
Município: PIRAJUBA	UF: MG	CEP: 38210-000		
Telefone: (34) 99912-4771	E-mail: decrie@usangelo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: MARIA RODRIGUES			CPF/CNPJ: 007.558.006-30	
Endereço: RUA BOA ESPERANÇA, 182			Bairro: VL. MARIA HELENA	
Município: UBERABA	UF: MG	CEP: 38020-120		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda SÃO FÉLIX E PIRACANJUBA			Área Total (ha): 131,7881	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.157			Município/UF: Veríssimo - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171105-7CF96900C2B449C99E9DF2A6D06EE210				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	260	Un		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas	260	Un	765.250	7.828.000
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Agricultura			46,88	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
CERRADO	OUTROS/ÁRVORES ISOLADAS		46,88	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	

9.1.3 Lenha de floresta nativa		274,01	M ³
9.1.6 Madeira de floresta nativa			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/08/2021

Data da vistoria: 03/09/2021

Data de solicitação de informações complementares: 08/09/2021

Data do recebimento de informações complementares: 13/09/2021

Data de emissão do parecer técnico: 16/09/2021

2. OBJETIVO

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”].

3. ANÁLISE TÉCNICA

[Neste tópico, cabe ao gestor do processo atestar que, de posse dos meios e materiais disponíveis, a requisição se enquadra ou não no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada:

. Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

** Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.*

Taxa de Expediente: (R\$674,42-data:16/08/2021) 85680000006 4 74420213211 7 23012140110 6 66107500970 3

Taxa florestal: Valor recolhido: Não houve necessidade de complementação de taxa florestal.

(taxa de lenha - R\$1.512,97 - data: 16/08/2021) 85690000015 4 12970213211 6 23012290110 4 66126880970 3

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e se houve necessidade de complementação.]

4.CONCLUSÃO

[Caso todas as opções do Item 3 tenham sido marcadas com “Não”, o requerimento deverá ser deferido e emitida a autorização simplificada.]

Caso alguma das opções do Item 3 tenha sido marcada com “Sim”, o requerimento deverá ser indeferido e orientada a formalização de procedimento convencional de corte de árvores isoladas nativas vivas. Se necessário, após a vistoria, deverá ser lavrado auto de infração no código 321 do Decreto 47.383 de 2018 ou outras sanções previstas, conforme o caso específico.]

*“Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 46,88 ha, localizada na propriedade Fazenda SÃO FÉLIX E PIRACANJUBA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a Uso próprio.”*

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: EDNO CÉSAR SILVEIRA

MASP: 1.020.793-4



Documento assinado eletronicamente por **Edno Cesar da Silveira, Servidor (a) Público (a)**, em 16/09/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35260017** e o código CRC **7DD64E88**.